

LEI Nº 1.363/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 016/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.057, de 06 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sairé com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na forma da Política Educacional do Município, configurando-lhe num qualificado instrumento para construção coletiva de uma escola democrática e de qualidade, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de acordo com o que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação básica respeitadas as disposições supletivas da legislação estadual;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;



b) À identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) À assistência ao educando;

II - Examinar, desenvolver e apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional da unidade da rede escolar do Município;

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios municipal e estadual de educação, sempre que tais normas não desconsiderarem a autonomia Municipal;

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade;

VI - Estimular a participação comunitária do planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização do conselho escolar e do conselho da merenda escolar;

VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas juntos à comunidade, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover constante aprimoramento de recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a promoção e conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e propor diretrizes visando ao aperfeiçoamento qualitativo e à elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população;

XI - Aprovar o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho serão executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta dos referidos órgãos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito do Município dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, apresentados em lista tríplice pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.







Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Um representante do ensino municipal entre professores ou especialistas que atuem na rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato da categoria.
- b) Um representante da equipe técnica da Secretaria de Educação do Município, escolhido pelos seus integrantes e indicado pelo titular da pasta;
- c) Um representante do ensino estadual com atuação no Município, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação do Estado ou seu representante legal na região;
- d) Um representante do ensino particular do Município;
- e) Um representante dos diretores de escolas públicas municipais de Sairé;
- f) Um representante da Secretaria de Assistência Social, indicado por seu representante legal;
- g) Um representante de pais da escola com maior número de alunos, escolhido entre os pais e indicado pelo diretor da escola;
- h) Um representante dos professores indicado pelo sindicato da categoria;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Sairé, indicado pelo presidente em exercício.

Art. 4º Considerando a necessidade de assegurar uma dinâmica de renovação na composição do Conselho Municipal de Educação, os mandatos dos conselheiros ficam assim determinados:

I - Os conselheiros representantes da comunidade escolar, designados na forma das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Art. 3º, terão mandato por 04 (quatro) anos;

II - Os conselheiros designados na forma das alíneas "f", "g", "h" e "i", do art. 3º, terão mandato por 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, antes do término do mandato, será designados os substitutos, que completará o mandato, observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do conselheiro titular.

Art. 5º São nomeados pelo Prefeito, mediante do(a) Secretário(a) de Educação do Município 02 (dois) membros suplentes dentre pessoas habilitadas, com nível superior na área de educação da comunidade local, cabendo-lhe substituir os conselheiros nos seus impedimentos legais mediante requerimento ao Sr. Presidente do Conselho Municipal.



Parágrafo único. O suplente terá mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais uma vez, podendo ser convocado para substituir os conselheiros nos casos de falta ou impedimento temporário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem eleitos pelos seis pares escrutínio secreto, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por uma só vez.

Art. 7º O Conselho Municipal reunir-se-á com a presença de pelo menos 07 (sete) de seus membros, ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, cabendo ao Presidente a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Admitir-se-á a convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação por seus membros efetivos sempre que os interesses educacionais justificarem.

§ 2º Na hipótese de não atingir números suficientes na primeira convocação, será convocada pelo Presidente nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Declarado extinto o mandato, ao Presidente compete oficial ao(a) Secretário(a) de Educação do Município, que adotará providências para o imediato preenchimento de vaga, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O mandato do conselheiro será considerado função de relevante interesse público.

Art. 10. Da estrutura do Conselho Municipal de Educação deverá constar uma secretaria geral com responsabilidade de assegurar o desenvolvimento das atividades técnicos-administrativas.

### CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Sairé:

- I - Presidir as reuniões do órgão;
  - II - Coordenar as atividades do Conselho;
  - III - Requisitar pessoal técnico e administrativo pertencentes ao quadro municipal para o exercício das atividades específicas do Conselho Municipal de Educação;
  - IV - Designar aos conselheiros suplentes, em substituição aos titulares ausentes, por período inferior a 90 (noventa) dias;
  - V - Convocar as reuniões do conselho;
  - VI - Propor ao conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
  - VII - Fazer cumprir as decisões do conselho;
- § 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência, e na ausência de ambos, a Presidência dos trabalhos será assumida pelo conselheiro mais idoso.
- § 2º O Vice-Presidente, no exercício da presidência do conselho terá as mesmas atribuições do titular.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Sairé elaborará o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 20 de Dezembro de 2019.

*José Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO